

PARECER Nº /2012

PROJETO DE LEI Nº 12/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei nº. 12/2012 *“Institui o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev -; cria a Controladoria Interna e o respectivo cargo de Controlador Interno; altera a Lei nº 2.198, 3 de maio 2004, que dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev; e dá outras providências.”*

A presente proposição é instruída com a Mensagem nº. 266, de 24 de maio de 2012 e processo administrativo de nº 754/2012.

Recebida em 25 de maio de 2012, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 28 de maio de 2012, para a análise prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- g) admissibilidade de proposições.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 17, da Sua Lei Orgânica:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Fixada a competência do Município, insta analisar a forma de entrada da nova legislação no cenário municipal.

A par dos dispositivos expressos na Lei Orgânica Municipal, artigo 96, Incisos III, IV e XIV c/c Incisos VIII e IX, do artigo 61, a matéria não apresenta vício de iniciativa quanto dispõe:

“Artigo 96 – É competência privativa do Prefeito:

III - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;

IV - prover os cargos de direção ou administração superior das autarquias e fundações públicas;

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

“Art. 61 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função

públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração;

IX - servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O Projeto de Lei em comento atende os anseios da moderna administração pública, notadamente, à Lei nº 4.320/1964, Decreto-Lei nº 200/67, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelo que até aqui analisado a matéria não apresenta vícios constitucionais, legais ou regimentais, devendo seguir sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Deve, contudo, ser analisado nas competentes Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas; Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, bem como retornar à esta Comissão para análise de Redação Final.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de junho de 2012.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado